



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO SRP Nº 13/2017**  
**Processo Administrativo PCS/0126/2017/PESRP**

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Odontológica, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN            | QNTD                                          | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------|----------------|----------------|
| 1    | Assistência Odontológica através da rede credenciada atendimento com hora marcada e/ou emergencial, sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de diagnóstico, urgência/emergência, radiologia, prevenção em saúde bucal, dentística, periodontia, endodontia, cirurgia, odontopediatria, manutenção de próteses removíveis, ortodontia e todas as coberturas não mencionadas, previstas no rol de procedimentos da ANS, bem como em suas atualizações. <b>(Serviço a ser executado por demanda)</b> | PESSOAS / MÊS | 4.800<br><b>(Referente a 400 pessoas/ano)</b> | R\$ 25,04      | R\$ 120.192,00 |

#### 1.2. Estimativas de consumo do órgão gerenciador.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN            | QNTD  | ESTIMATIVA MÍNIMA                             | ESTIMATIVA MÁXIMA |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|-----------------------------------------------|-------------------|
| 1    | Assistência Odontológica através da rede credenciada atendimento com hora marcada e/ou emergencial, sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de diagnóstico, urgência/emergência, radiologia, prevenção em saúde bucal, dentística, periodontia, endodontia, cirurgia, odontopediatria, manutenção de próteses removíveis, ortodontia e todas as coberturas não mencionadas, previstas no rol de procedimentos da ANS, bem como em suas atualizações. <b>(Serviço a ser executado por demanda)</b> | PESSOAS / MÊS | 4.800 | 2.580<br><b>(Referente a 215 pessoas/ano)</b> | 4.800             |

#### 1.1. Pedido mínimo e máximo do órgão gerenciador.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN               | QNTD  | REQUISIÇÃO<br>MÍNIMA                                 | REQUISIÇÃO<br>MÁXIMA |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------|------------------------------------------------------|----------------------|
| 1    | Assistência Odontológica através da rede credenciada atendimento com hora marcada e/ou emergencial, sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de diagnóstico, urgência/emergência, radiologia, prevenção em saúde bucal, dentística, periodontia, endodontia, cirurgia, odontopediatria, manutenção de próteses removíveis, ortodontia e todas as coberturas não mencionadas, previstas no rol de procedimentos da ANS, bem como em suas atualizações. <b>(Serviço a ser executado por demanda)</b> | PESSOAS<br>/ MÊS | 4.800 | 1.104<br><b>(Referente a<br/>92<br/>pessoas/ano)</b> | 4.800                |

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação visa à manutenção do benefício de assistência à saúde aos colaboradores do CRA-SP e seus dependentes, através da prestação, por empresa especializada, de serviços de assistência odontológica.

2.2. A contratação pretendida encontra justificativa na necessidade de proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores do CRA-SP e seus dependentes diretos, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país e encontra amparo, também, nas Normas Internas deste Conselho de Classe.

2.3. Trata-se de serviço comum, vez que detém características estabelecidas e padronizadas em Lei 9.656, de 03/06/1998, e em Resoluções Normativas do Órgão Regulador (Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS), e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

#### 4.1.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

4.1.1.1. **Abrangência:** Nacional (todo território brasileiro);

4.1.1.2. **Forma:** Rede credenciada/referenciada.

#### 4.1.2. DO SERVIÇO AO BENEFICIÁRIO

4.1.2.1. **Diagnóstico:** Consulta inicial, Exame histológico

4.1.2.2. **Urgência/Emergência:** Curativo em caso de Hemorragia Bucal, curativo em caso de odontalgia aguda, pulpectomia/necrose. Imobilização dentária temporária, recimentação de peça protética, tratamento de alveolite, colagem de fragmentos, incisão e drenagem de abscesso extraoral, incisão e drenagem de abscesso intra-oral, reimplante de dente avulsionado. Avaliação técnica: Auditoria Inicial ou final. Exodontia de emergência, pericoronarite, lesão de tecido mole.

4.1.2.3. **Radiologia:** Radiologia Intra oral periapical, radiologia Intra oral interproximal, radiografia bite-wing, radiografia oclusal, documentação periodontal (panorâmica com traçado, levantamento periapical, interproximais, fotos-2extra e 3 intra bucais- modelos caixa para modelos epasta), radiografia panorâmica com e sem traçado, telerradiografia com e sem traçado, telerradiografia frontal com e sem traçado, radiografia intra oral periapical, radiografia intra oral interproximal, radiografia intra oral oclusal, levantamento periapical(Boca toda), técnica de localização, ATM – Convencional (6 posições - transfacial/transcraneana), ATM – Convencional (3 posições – transfacial), ATM – Convencional (3 posições – transcraneana), radiografia panorâmica especial para ATM, radiografia mão e punho.

4.1.2.4. **Prevenção em Saúde Bucal:** Orientação de Higiene Bucal, Controle de placa bacteriana (por sessão), Fluoroterapia, Aplicação de selante, Profilaxia-polimento coronário, Profilaxia por arcada.

4.1.2.5. **Dentística:** Restauração em amálgama de 1 (uma) face com forramento, restauração em amálgama 2 (duas) faces com forramento, Restauração em amálgama de 3 (três) faces com forramento, Restauração em amálgama de 4 (quatro) faces ou facetas direta, restauração resina fotopolimerizável com forramento dente anterior 1(uma) face, restauração resina fotopolimerizável com forramento dente anterior 2(duas) faces, restauração resina fotopolimerizável com forramento dente anterior 3 (três)faces, restauração resina fotopolimerizável com forramento dente posterior 1(uma) face, restauração resina fotopolimerizável com forramento dente posterior 2 (duas)faces, restauração



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

resina fotopolimerizável com forramento dente posterior 3 (três) faces, restauração em resina composta de 1(uma) face com forramento, Restauração em resina composta de 2 (duas)

4.1.2.6. **Periodontia:** Raspagem, supra-gengival alisamento e polimento coronário, raspagem por arcada (manual e/ou ultra-som) com profilaxia, curetagem sub-gengival por arcada com polimento, imobilização dentária, dessensibilização dentária, preservação pré-cirúrgica, tratamento de abscesso periodontal, enxerto gengival por elemento, retalho deslizante por elemento, remoção de fatores de retenção, curetagem de bolsa periodontal, imobilização dentária temporária ou permanente, aumento de coroa clínica, cunha distal, cirurgia periodontal e retalho, sepultamento radicular.

4.1.2.7. **Endodontia:** Capeamento popular direto, clareamento dental, pulpotomia, preparo para núcleo, intrarradicular, retratamento de dentes incisivos, caninos, pré-molares, retratamento endodôntico unirradicular (inclui a desobituração, instrumentação e obturação), Retratamento endodôntico biirradicular (inclui a desobituração, instrumentação e obturação), retratamento endodôntico unirradicular (inclui a desobituração, instrumentação e obturação), remoção de Núcleo Irradicular, remoção de núcleo intra-radicular, tratamento endodôntico em dentes permanentes com 1(um) conduto, Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 2(dois) condutos, tratamento endodôntico em dentes permanentes com 3(três) condutos, tratamento endodôntico em dentes permanentes com 4(quatro) condutos ou mais, tratamento endodôntico em dentes decíduos, tratamento endodontia em dente com rizogênese incompleto, tratamento de perfuração radicular, troca de medicação intra-canal.

4.1.2.8. **Cirurgia:** Alveoloplastia, apicectomia unirradicular sem/com obturação retrógrada, apicectomia birradicular sem/com obturação retrógrada, apicectomia trirradicular sem/com obturação retrógrada, amputação radicular sem/com obturação retrógrada - por raiz; aumento de coroa clínica, biópsia, consulta para semiologia, cirurgia a retalho com enxerto alógeno, cirurgia de aprofundamento de sulco, cirurgia de tórus bilateral, cirurgia de tórus palatino, cirurgia de tórus unilateral, cirurgia de tumor odontogênico misto intra-ósseo e tecidos moles da boca, correção para correção de Borda Musculares, cunha distal, enucleação de cistos periapicais ou residuais, exisção de rânula, exodontia simples, exodontia a retalho, exodontia de raiz residual, exodontia de dentes semi-inclusos, exodontia de dente incluso/impactado, exodontia a retalho de dente decíduo, odonto secção, redução cruenta (fratura alvéolo-dentária), redução de cálculo salivar, redução de tuberosidade, redução incruenta (fratura alvéolo-dentária), remoção de corpo estranho no seio maxilar, remoção de hiperplasias, remoção de dentes retidos (inclusos e impactos), frenectomia labial, frenectomia lingual, gengivectomia, sulcoplastia, tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica (inclui colagem de braquetes), tratamento/cirurgia de cisto de desenvolvimento – Enucleação, tratamento/cirurgia de cisto – marsupialização e enucleação final, ulectomia, Ulotomia; Hemisseccção.

4.1.2.9. **Odontopediatria:** Aplicação de selante, aplicação de cariostático, remineralização de esmalte por sessão, adequação de meio bucal, sessão de



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

condicionamento em odontopediatria, restauração em amálgama de 1 (uma) face com forramento, restauração em amálgama 2 (duas) faces com forramento, restauração em amálgama de 3 (três) faces com forramento, restauração em amálgama de 4 (quatro) faces ou facetas direta, restauração resina fotopolimerizável com forramento dente anterior 1(uma) face, restauração resina fotopolimerizável com forramento dente anterior 2(duas) faces, restauração resina fotopolimerizável com forramento dente anterior 3 (três)faces, restauração resina fotopolimerizável com forramento dente posterior 1(uma) face, restauração resina fotopolimerizável com forramento dente posterior 2 (duas)faces, restauração resina fotopolimerizável com forramento dente posterior 3 (três)faces, restauração em resina composta de 1(uma) face com forramento, restauração em resina composta de 2 (duas) faces com forramento, restauração em resina composta de 3(três) faces com forramento, restauração em Silicato com forramento, restauração em Ionômero de vidro com forramento 1 (uma) face;Restauração em Ionômero de vidro com forramento 2 (duas) faces;Restauração em Ionômero de vidro com forramento 3 (três) faces, restauração preventiva (ionômero+selante), coroa de aço (odontopediatria), pulpotomia, ratamento endodôntico de dente decíduo, ulotomia, exodontia simples de dentes decíduos, mantenedor de espaço.

4.1.2.10. **Manutenção de próteses removíveis:** reembasamento de prótese total ou removível, conserto de prótese total ou removível remetido ao laboratório, conserto de prótese total ou removível realizado em consultório.

4.1.2.11. **Ortodontia:** Fornecimento e instalação de aparelho ortodôntico (fixo e móvel) sem custo para o segurado, e com a manutenção e a documentação ortodôntica com custos especiais em rede credenciada.

4.1.2.12. Todas as coberturas não mencionadas, previstas no Rol de Procedimentos da ANS, bem como em suas atualizações.

### 4.1.3. INCLUSÕES, EXCLUSÕES, TRANSFERÊNCIA DE PLANO E PRAZOS DE CARÊNCIAS.

4.1.3.1. Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos titulares e/ou dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os que ingressarem no quadro de funcionários do CONTRATANTE e que manifestarem opção pelo Plano, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da contratação. Após esse período, será adotado o prazo de carência praticado pela CONTRATADA.

4.1.3.2. Terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir de 0 hora (zero hora), do dia subsequente à data de sua inclusão.

4.1.3.3. O titular e/ou dependentes poderão ser excluídos do Plano, nos seguintes casos:

- a) prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- b) prática de fraude;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- c) morte;
- d) recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do CRA-SP ou da CONTRATADA;
- e) a cessação do vínculo entre o funcionário e o CRA-SP;
- f) com o cancelamento do Contrato;
- g) quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pelo CONSELHO.

4.1.4. Manter a rede de credenciados e sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com profissionais ou consultórios e/ou clínicas especializadas, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso, preservando o direito e o nível de atendimento.

4.1.5. Quando da implantação, providenciar funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento às dúvidas dos usuários, em horário a ser combinado e na sede do CRA-SP;

4.1.6. Durante a vigência do contrato, disponibilizar central de atendimento 24 horas, sete dias por semana, para esclarecimento a dúvidas, informações e liberação de procedimentos / senhas de autorização, necessários ao pleno atendimento dos beneficiários;

4.1.7. Fornecer aos beneficiários, e manter atualizados, cartões de identificação constando o Plano a que têm direito e respectiva identificação, cuja apresentação deverá ser acompanhada apenas por documento de identificação e autorização prévia, quando necessário;

4.1.8. Fornecer aos beneficiários titulares, e manter atualizados, Guias Médicas com informação sobre a rede credenciada e demais informações sobre o Plano;

4.1.9. Manter o contratante informado de toda e qualquer alteração que ocorra no rol da rede credenciada, fornecer aos titulares e manter atualizados, guias médicos e instruções para utilização dos serviços;

4.1.10. Possuir equipe especializada em monitoramento e acompanhamento de doenças crônicas;

4.1.11. Deverá ainda manter rede credenciada/referenciada para atendimento de urgência/emergência, ambulatorial e eletivo em todo estado de São Paulo, atendendo inclusive as regiões do ABCD, Baixada Santista, Vale do Paraíba e principais cidades do interior do estado entre elas: Bauru, Campinas, Sorocaba, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, etc.

## 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### 5.1.1. BENEFICIÁRIOS;

#### 5.1.1.1. Atual cenário de beneficiados:

| Faixa Etária<br>(anos) | TITULAR  |           | DEPENDENTE |           |
|------------------------|----------|-----------|------------|-----------|
|                        | FEMININO | MASCULINO | FEMININO   | MASCULINO |
| 0 a 59 +               | 44       | 48        | 55         | 68        |
| TOTAL                  | 92       |           | 123        |           |
|                        | 215      |           |            |           |

5.1.1.2. O quadro de colaboradores poderá variar ao longo do contrato (para mais ou para menos), visto que a adesão é facultativa, que não haverá obrigatoriedade de permanência no plano de saúde e que, possivelmente, ocorrerá flutuação na quantidade de funcionários e dependentes.

5.1.1.3. São considerados Beneficiários Titulares dos serviços, sem limite de idade:

5.1.1.3.1. Empregados ativos em efetivo exercício;

5.1.1.3.2. Funcionários inativos, aposentados por tempo de serviço ou invalidez, já beneficiários do plano – conforme legislação vigente;

5.1.1.4. São considerados Beneficiários Dependentes, sem limite de idade:

5.1.1.4.1. Cônjuge;

5.1.1.4.2. Companheiro (a) de união estável;

5.1.1.4.3. Companheiro (a) de união homo afetiva, comprovada a coabitação;

5.1.1.4.4. Filhos ou enteados de qualquer idade;

5.1.1.4.5. Filho não emancipado, de qualquer condição, ou que tenha deficiência intelectual ou mental, que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

5.1.1.4.6. O menor de 18 (dezoito) anos sob curatela, tutela ou guarda judicial do Beneficiário Titular, concedido por decisão judicial;

5.1.1.4.6.1. Os menores com guarda deverão ser comprovados através de decisão judicial transitada em julgado, e, no caso de companheiro, deverá ser comprovada por decisão judicial ou declaração pública de união estável, devidamente registrada em cartório;

5.1.1.4.7. Maior sob curatela (provisória ou definitiva).

### 5.1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

5.1.2.1. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, fornecida pela CONTRATADA, e de uso obrigatório quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Assistência Odontológica;

5.1.2.2. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando, por qualquer motivo, ocorrer a sua exclusão do Plano de Assistência Odontológica;

5.1.2.3. Poderão ser incluídos novos beneficiários e dependentes em razão de eventual aumento do quadro de funcionários do CRA-SP.

5.1.2.4. Existência de 02 (dois) beneficiários na faixa etária de 59 anos ou mais enquadrados no Art. 31 da lei 9656/98.

5.1.2.5. Não há Sinistralidade.

### 5.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.1.3.1. Não haverá coparticipação neste plano.

5.1.3.2. Estimativa de 2 a 10 vidas nos municípios de Santos, São José dos Campos, Campinas, Sorocaba, Bauru, Presidente Prudente, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto. Demais quantidades para região da Grande São Paulo.

5.1.3.3. Na fase de ACEITAÇÃO a Licitante deverá informar sua **rede credenciada** juntamente com a proposta.

## 6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

## 7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço, quando houver.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

8.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 13.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

São Paulo, SP, 21 de novembro de 2017.

---

**GUSTAVO BRENO BANDEIRA GALINDO**  
Assessor da Presidência

**Aprovo:**

---

**ROBERTO CARVALHO CARDOSO**  
Presidente do CRA-SP